

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Denis Bezerra)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer penas maiores para casos de discriminação da pessoa idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer penas maiores para casos de discriminação da pessoa idosa.

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

96.
.....

Pena – reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

.....
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração legislativa busca aumentar a pena para aquele que comete o crime de discriminação contra o idoso (art. 96 do Estatuto do Idoso), que consiste no ato de, em razão da idade, tratar a pessoa de forma injusta ou desigual, criando empecilhos ou dificuldades de acesso a operações bancárias, meios de transporte, ou criar embaraços ao exercício da cidadania. Além disso, a norma prevê que também responde pelo crime a pessoa que, por qualquer motivo, **desdenhe, humilhe ou menospreze a pessoa idosa por causa da sua idade.**

Cumpramos registrar que a publicação do Estatuto do Idoso, em 2003, foi uma grande vitória para a população idosa em diversos sentidos, mas especialmente no combate ao idadismo, uma discriminação institucional e estrutural que atinge principalmente a parcela da sociedade que possui idade mais avançada.

No entanto, o cenário pandêmico nos fez refletir que é preciso, além de fomentar maior debate acerca do idadismo, que impacta negativamente o desenvolvimento social e a saúde da pessoa idosa, incluir mecanismo que torna mais rigorosa a pena do sujeito que incorrer a este crime.

Desta forma, a fim de reparar e atualizar o nosso ordenamento jurídico, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2021.

Deputado Federal Denis Bezerra

PSB/CE